



## PROJETO DE LEI Nº 425/2026

**Ementa: Dispõe sobre a extinção e transformação de empregos públicos previstos na Lei Municipal nº 022/2014 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Tomé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam extintos os seguintes empregos públicos, criados pela Lei Municipal nº 022/2014:

- I – Psicólogo – NASF;
- II – Instrutor de Educação Física – NASF;
- III – Médico Psiquiatra – NASF;

**Art. 2º** - Fica transformado o Emprego Público de Nutricionista – NASF, criado pela Lei Municipal nº 022/2014, no Emprego Público de Nutricionista II, mantido o regime jurídico celetista (CLT).

**Art. 3º** - Os servidores eventualmente ocupantes do Emprego Público de Nutricionista – NASF ficam automaticamente enquadrados no Emprego Público de Nutricionista II, com preservação integral:

- I – da remuneração;
- II – do tempo de serviço;
- III – das vantagens adquiridas;
- IV – dos direitos trabalhistas decorrentes do regime celetista.

**Art. 4º** - O Anexo I da Lei Municipal nº 022/2014 passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - O Anexo II da Lei Municipal nº 022/2014 passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

**Art. 6º** - Fica incluído o Anexo III na Lei Municipal nº 022/2014.

**Art. 7º** - O Emprego Público de Nutricionista II será remunerado conforme Classe B, Nível 28, da Tabela constante do Anexo V da Lei Municipal nº 039/2015.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**Prefeitura Municipal de São Tomé**

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (44) 3607-1280

Site: [www.saotome.pr.gov.br](http://www.saotome.pr.gov.br) – e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

C E P 87200-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 04 de março de 2026.

  
JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de São Tomé**

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (44) 3607-1280

Site: [www.saotome.pr.gov.br](http://www.saotome.pr.gov.br) – e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

CEP 87200-000

– SÃOTOMÉ

– PARANÁ

**ANEXO I**

Emprego Público	Total de Vagas	Carga horária		Regime de Trabalho	Pré-Requisitos / Escolaridade
		Semanal	Diária		
<b>Nutricionista II</b>	<b>01</b>	<b>40</b>	<b>08</b>	<b>CLT</b>	Idade mínima de 18 anos, Curso de Nível Superior de Nutrição, com registro no Conselho Regional Nutrição – CRN;



**Prefeitura Municipal de São Tomé**

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (44) 3607-1280

Site: [www.saotome.pr.gov.br](http://www.saotome.pr.gov.br) – e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

C E P 87200-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

**ANEXO II**

Emprego Público	Atribuições
<b>Nutricionista II</b>	<p><b>Descrição sintética</b> Planejar, coordenar e supervisionar serviços e programas de nutrição e alimentação, avaliando o estado de carências nutricionais da comunidade para elaboração de cardápios específicos, nas diversas instituições do município.</p> <p><b>Descrição detalhada</b> Planejar e elaborar cardápios em geral, baseando-se nos valores protéico-calóricos, no estudo dos meios e técnicas de introdução de produtos mais nutritivos, respeitando os hábitos alimentares praticados e aceitação dos alimentos; Planejar a pauta de compra de gêneros alimentícios, necessários à composição dos cardápios; Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos; Assegurar a execução dos cardápios e armazenamento dos produtos, conforme as orientações técnicas do programa de merenda escolar, através de cursos ofertados; Garantir a qualidade dos alimentos e serviços da área; Pesquisar e estudar a introdução de cardápios e de produtos in-natura, bem como sobre a estocagem e distribuição dos produtos; Acompanhar e avaliar a execução dos cardápios, assegurando uma alimentação de qualidade; Desenvolver programas de educação alimentar; Desenvolver e apresentar estudos técnicos para as melhorias dos serviços; Proceder a visitas técnicas nas escolas para fazer a supervisão dos serviços de alimentação; Fazer reuniões para observar o nível de rendimento, habilidade, higiene e aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; Capacitar Equipes PSF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; Elaborar em conjunto com as Equipes PSF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento; Executar outras tarefas correlatas.</p>



**Prefeitura Municipal de São Tomé**

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (44) 3607-1280

Site: [www.saotome.pr.gov.br](http://www.saotome.pr.gov.br) – e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

C E P 87200-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

**ANEXO III**

**TABELA DE SALÁRIO**

<b>REF</b>	<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>NIVEL</b>
<b>01</b>	<b>Nutricionista II</b>	<b>B DO ANEXO V DA LEI N° 039/2015</b>	<b>28 DO ANEXO V DA LEI N° 039/2015</b>



**Prefeitura Municipal de São Tomé**

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (44) 3607-1280

Site: [www.saotome.pr.gov.br](http://www.saotome.pr.gov.br) – e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

CEP 87200-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 425/2026**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a extinção e transformação de empregos públicos previstos na Lei Municipal nº 022/2014 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da estrutura administrativa municipal às atuais diretrizes da política pública de Atenção Primária à Saúde.

Os empregos públicos ora extintos estavam vinculados ao antigo modelo do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), cuja estrutura foi reformulada pelo Ministério da Saúde, deixando de existir nos moldes anteriormente previstos.

Diante da reorganização das equipes multiprofissionais e da necessidade de otimização da estrutura administrativa, verificou-se a desnecessidade de manutenção de determinados empregos públicos vinculados exclusivamente à configuração anterior do NASF.

O emprego público de Nutricionista permanece necessário às políticas públicas municipais, razão pela qual se promove sua transformação em Nutricionista II, com redefinição organizacional e enquadramento remuneratório compatível com a estrutura prevista na Lei Municipal nº 039/2015.

Importante destacar que não haverá aumento de despesa pública, não haverá criação de novo emprego público e não haverá prejuízo a servidor eventualmente ocupante do cargo transformado.

A proposta observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, 04 de março de 2026.

  
JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI  
Prefeito Municipal